



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO 06/2025

1 - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Lamim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.112.477/0001-10, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 29/09/2026
Data fim do recebimento das propostas: 02/10/2026
Data da Fase de Lances: 02/10/2026
Horário da Fase de Lances: 07:00 hrs às 13:00 hrs
Link: www.licitardigital.com.br

2 - OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDES, IMPRESSORAS E COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.

2.2- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de licitações LICITAR DIGITAL - <https://licitardigital.com.br>

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;



- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://licitardigital.com.br>.

3.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7. Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A partir das 7:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO



6.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação indicados nos itens subsequentes **apenas pelo licitante vencedor**.

a) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste Aviso, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda



Nacional.

- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Alvará de localização e funcionamento, emitido pela autoridade municipal competente do local de sede da empresa, válido e compatível com o ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente comprovar aptidão para o fornecimento dos itens ou similares por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado do contrato ou da nota fiscal do fornecimento.

6.1.4.1. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.1.4.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.



6.1.4.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

6.1.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

6.1.4.5. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.1.4.6. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

6.1.4.7. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal de Lamim/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, A Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os bens deverão ser entregues em local e prazo definidos pela Câmara Municipal de Lamim no instrumento de contratação, observadas as condições nele estabelecidas.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e na proposta.

8.3. O recebimento ficará condicionado à conferência da quantidade, integridade e conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

8.4. Produtos que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e condições do instrumento de contratação.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

8.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:



I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

9.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

9.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

9.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

9.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

10.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

10.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial da Câmara Municipal e no sítio oficial da Prefeitura de Lamim/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

10.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V - Modelo de contrato.

ANEXO VI – Declaração Unificada.

Lamim/MG, 28 de setembro de 2026.

MARIA ANGELINA ASSIS SOUZA SILVA

Agente de Contratação



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº: 06/2026

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Lamim/MG

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços de Manutenção em Redes, Impressoras e Computadores da Câmara Municipal de Lamim/MG.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, analisar as alternativas disponíveis e caracterizar a solução considerada adequada para atendimento da Câmara Municipal de Lamim/MG.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras, redes e periféricos utilizados pela Câmara Municipal, incluindo atendimento presencial programado e atendimento sob demanda.

A contratação será planejada para o período inicial de 12 (doze) meses, ao valor estimado de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Lamim/MG utiliza equipamentos de informática, impressoras, computadores, periféricos e infraestrutura de rede como instrumentos essenciais para a execução de suas atividades administrativas, legislativas, contábeis, financeiras e institucionais.

A continuidade dessas atividades depende do funcionamento adequado dos recursos tecnológicos existentes.

Computadores, impressoras e equipamentos de rede estão sujeitos a falhas, desgaste, problemas de configuração, perda de conectividade, incompatibilidades, problemas de software, falhas de impressão e outras ocorrências que podem interromper ou prejudicar o funcionamento normal da Câmara.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva especializada pode resultar em:

- I. indisponibilidade de computadores;
- II. paralisação ou redução da capacidade de impressão;
- III. interrupção da rede interna;
- IV. dificuldades de acesso à internet;
- V. problemas de comunicação entre equipamentos;



- VI. perda de produtividade dos servidores;
- VII. necessidade de contratação emergencial para solucionar falhas;
- VIII. redução da vida útil dos equipamentos;
- IX. substituição prematura de equipamentos;
- X. comprometimento da continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Além das manutenções preventivas, existem ocorrências imprevisíveis que exigem atendimento técnico em momento distinto da visita periódica.

Por esse motivo, a solução deverá contemplar 01 (uma) visita técnica presencial por semana, durante o horário de expediente da Câmara, além de atendimento sempre que a Administração acionar a contratada.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo assegurar suporte técnico contínuo à infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal, buscando:

- I. manter os computadores em condições adequadas de funcionamento;
- II. manter as impressoras operacionais;
- III. preservar o funcionamento da rede;
- IV. identificar preventivamente possíveis falhas;
- V. solucionar problemas técnicos;
- VI. reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
- VII. prolongar a vida útil dos equipamentos;
- VIII. proporcionar suporte aos usuários;
- IX. reduzir a necessidade de substituições prematuras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1. Visita técnica semanal

A contratada deverá realizar 01 (uma) visita técnica presencial por semana, durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

A visita deverá contemplar as demandas existentes e, sempre que possível, ações de manutenção preventiva.

4.2. Atendimento sob demanda

A Câmara poderá acionar a contratada sempre que ocorrer problema que demande intervenção técnica.

O atendimento poderá ser solicitado por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro canal definido pela Câmara.

4.3. Atendimento remoto

Quando a natureza do problema permitir, poderá ser realizado atendimento remoto.

O atendimento remoto não elimina a obrigação de visita presencial semanal.



4.4. Manutenção de computadores

Poderão ser realizados:

- I. diagnóstico de falhas;
- II. manutenção preventiva;
- III. manutenção corretiva;
- IV. configuração;
- V. instalação de drivers;
- VI. configuração de periféricos;
- VII. diagnóstico de hardware;
- VIII. otimização;
- IX. configuração de sistemas;
- X. instalação de softwares autorizados;
- XI. correção de problemas de inicialização;
- XII. limpeza lógica;
- XIII. testes de funcionamento.

4.5. Manutenção de impressoras

Poderão ser realizados:

- I. diagnóstico;
- II. configuração;
- III. instalação de drivers;
- IV. configuração em rede;
- V. testes;
- VI. manutenção preventiva;
- VII. identificação de falhas;
- VIII. limpeza técnica compatível com o equipamento;
- IX. orientação de uso.

4.6. Manutenção de redes

Poderão ser realizados:

- I. diagnóstico de conectividade;
- II. configuração de computadores;
- III. configuração de impressoras em rede;
- IV. testes de conexão;
- V. identificação de falhas;
- VI. configuração de equipamentos de rede;
- VII. verificação de conexões;
- VIII. organização lógica;
- IX. orientação aos usuários.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas.

5.1. Execução pelos próprios servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



A execução direta exigiria disponibilidade de servidores com conhecimento técnico especializado em redes, computadores e impressoras.

Não sendo essa a solução mais adequada à estrutura da Câmara, a alternativa não atende integralmente à necessidade.

5.2. Contratação somente após a ocorrência de problemas

A contratação pontual não proporcionaria acompanhamento preventivo da infraestrutura e poderia aumentar o tempo de solução dos problemas.

5.3. Substituição dos equipamentos

A substituição não constitui solução adequada para problemas que podem ser resolvidos mediante configuração, manutenção ou reparo.

5.4. Contratação continuada de empresa especializada

A contratação de empresa especializada possibilita manutenção preventiva, corretiva e atendimento sob demanda.

Conclusão: esta é a solução considerada adequada às necessidades da Câmara.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras, redes e periféricos da Câmara Municipal de Lamim/MG.

A solução compreenderá:

- 01 visita técnica presencial semanal;
- atendimento durante o horário de expediente;
- atendimento sob demanda;
- suporte remoto;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- diagnóstico de problemas;
- configuração de equipamentos;
- manutenção de computadores;
- manutenção de impressoras;
- manutenção de redes;
- orientação aos usuários.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em redes, computadores, impressoras e periféricos, incluindo 01 visita técnica presencial semanal e atendimento sob demanda durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Lamim/MG.	Mês	12

Quantidade total: 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é:

Descrição	Valor
Valor mensal	R\$ 1.900,00
Quantidade de meses	12
Valor anual	R\$ 22.800,00

Assim: $R\$ 1.900,00 \times 12 \text{ meses} = R\$ 22.800,00$

O valor compreende a prestação dos serviços descritos neste ETP e no Termo de Referência.

A estimativa deverá ser respaldada pela correspondente pesquisa de preços constante dos autos.

9. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 22.800,00 para 12 meses, a Administração poderá enquadrar a contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor permaneça dentro do limite legal atualizado vigente na data da contratação.

O valor estimado corresponde a R\$ 1.900,00 mensais; R\$ 22.800,00 anuais.

Deverá ser verificado nos autos o limite legal atualizado para o exercício da contratação, bem como eventual existência de outras despesas de mesma natureza realizadas pela Câmara, observando-se as regras aplicáveis ao somatório das despesas e à vedação de fracionamento indevido.

A contratação direta não afasta a necessidade de:

- I. pesquisa de preços;
- II. obtenção de proposta;
- III. justificativa de preço;
- IV. comprovação de habilitação;
- V. verificação de regularidade;
- VI. demonstração da disponibilidade orçamentária;
- VII. autorização da autoridade competente;
- VIII. publicidade do ato de contratação direta, na forma legal.

10. PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto.

Os serviços de manutenção de computadores, impressoras e redes são inter-relacionados e integram uma mesma infraestrutura tecnológica.

A contratação de um único prestador facilita:

- a) diagnóstico;
- b) acompanhamento;



- c) fiscalização;
- d) responsabilização;
- e) comunicação;
- f) solução de problemas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se:

- a) garantir a continuidade das atividades;
- b) reduzir indisponibilidades;
- c) manter os computadores funcionando adequadamente;
- d) manter as impressoras disponíveis;
- e) preservar a rede interna;
- f) reduzir o tempo de solução de problemas;
- g) promover manutenção preventiva;
- h) prolongar a vida útil dos equipamentos;
- i) reduzir gastos com substituições prematuras;
- j) proporcionar suporte técnico aos usuários.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) elaboração do Termo de Referência;
- b) pesquisa de preços;
- c) confirmação do enquadramento legal da dispensa;
- d) verificação de eventual somatório de despesas;
- e) indicação de dotação orçamentária;
- f) definição dos canais de atendimento;
- g) designação de gestor e fiscal;
- h) levantamento dos equipamentos existentes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis.

A aquisição de peças, componentes, toners, cartuchos ou equipamentos, quando necessária, deverá ser realizada mediante contratação própria, conforme o caso.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A manutenção preventiva contribui para aumentar a vida útil dos equipamentos e reduzir o descarte prematuro.

Eventuais resíduos eletrônicos deverão receber destinação adequada, conforme legislação aplicável.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Câmara deverá designar servidor para acompanhar a execução contratual.

16. RISCOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Falha em computador	Média	Médio	Manutenção preventiva
Falha de rede	Média	Alto	Verificação semanal
Falha em impressora	Média	Médio	Manutenção preventiva
Demora no atendimento	Média	Alto	Definição de prazos
Necessidade de peças	Média	Médio	Comunicação prévia
Exposição de dados	Baixa	Alto	Sigilo e controle de acesso
Serviço inadequado	Baixa	Alto	Fiscalização

17. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidos os requisitos legais.

18. CONCLUSÃO

A contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

O valor estimado de R\$ 22.800,00 para 12 meses, correspondente a R\$ 1.900,00 mensais, mostra-se compatível com a solução planejada, devendo ser respaldado pela pesquisa de preços.

Considerando o valor estimado, a contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmado o enquadramento no limite legal vigente e observadas as demais exigências da contratação direta.

Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Lamim/MG, 28 de setembro de 2026.

Bruna de Assis Reis
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 06/2026

Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº: 03/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em redes, impressoras, computadores e periféricos da Câmara Municipal de Lamim/MG, incluindo suporte técnico presencial e remoto, com realização de 01 (uma) visita técnica presencial por semana, durante o horário de expediente da Câmara, e atendimento sob demanda sempre que acionada.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
01	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em redes, computadores, impressoras e periféricos da Câmara Municipal de Lamim/MG, com 01 visita técnica presencial semanal e atendimento sob demanda.	Mês	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.800,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção e suporte contínuo dos equipamentos de informática utilizados pela Câmara Municipal.

A ausência de manutenção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o valor estimado de R\$ 22.800,00 para o período de 12 meses, será adotada, caso confirmado o enquadramento no limite legal vigente, a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados relacionados a:

4.1. Computadores

- a) diagnóstico;



- b) manutenção preventiva;
- c) manutenção corretiva;
- d) configuração;
- e) instalação de drivers;
- f) configuração de periféricos;
- g) diagnóstico de hardware;
- h) otimização;
- i) configuração de sistemas;
- j) instalação de softwares autorizados;
- k) correção de falhas;
- l) limpeza lógica;
- m) testes.

4.2. Impressoras

- a) diagnóstico;
- b) manutenção preventiva;
- c) manutenção corretiva;
- d) configuração;
- e) instalação de drivers;
- f) configuração em rede;
- g) testes;
- h) limpeza técnica;
- i) identificação de falhas;
- j) orientação aos usuários.

4.3. Redes

- a) diagnóstico;
- b) configuração;
- c) testes de conectividade;
- d) identificação de falhas;
- e) configuração de computadores;
- f) configuração de impressoras;
- g) configuração de equipamentos de rede;
- h) verificação das conexões;
- i) organização lógica.

4.4. Suporte técnico

- a) A contratada deverá prestar suporte aos usuários da Câmara, inclusive mediante orientação quanto à utilização dos equipamentos e identificação de problemas.

5. VISITA TÉCNICA PRESENCIAL

A contratada deverá realizar 01 (uma) visita técnica presencial por semana, durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

A visita deverá ser utilizada para:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



- a) manutenção preventiva;
- b) manutenção corretiva;
- c) atendimento das solicitações;
- d) verificação dos equipamentos;
- e) verificação da rede;
- f) acompanhamento de problemas;
- g) orientação dos usuários.

O dia da semana poderá ser ajustado entre as partes conforme a conveniência administrativa.

6. ATENDIMENTO SOB DEMANDA

Independentemente da visita semanal, a Câmara poderá acionar a contratada sempre que surgir problema que demande atendimento.

O acionamento poderá ocorrer por:

- a) telefone;
- b) WhatsApp;
- c) e-mail;
- d) outro meio oficialmente indicado.

O atendimento deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. ATENDIMENTO REMOTO

Quando tecnicamente possível, o problema poderá ser solucionado remotamente.

A utilização de acesso remoto deverá ocorrer somente mediante autorização da Câmara e observando-se as medidas necessárias para proteção dos dados e sistemas.

8. PRAZOS DE ATENDIMENTO

Sugere-se a seguinte classificação:

Nível	Situação	Prazo para início
Crítico	Paralisação de atividade essencial	Até 4 horas úteis
Alto	Comprometimento relevante	Até 8 horas úteis
Médio	Comprometimento parcial	Até 1 dia útil
Baixo	Sem impacto significativo	Até 2 dias úteis

O prazo de solução definitiva poderá ser superior quando depender de peça, componente, equipamento ou providência não abrangida pela contratação, desde que a Câmara seja comunicada.

9. PEÇAS E COMPONENTES

O valor mensal de R\$ 1.900,00 corresponde à prestação dos serviços técnicos de manutenção.

Não estão automaticamente incluídos no valor mensal:

- a) peças;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



- b) componentes;
- c) toners;
- d) cartuchos;
- e) cabos;
- f) fontes;
- g) discos;
- h) memórias;
- i) equipamentos novos;
- j) licenças de software;
- k) outros materiais que impliquem aquisição específica.

Quando for identificada a necessidade de substituição de peça ou aquisição de material, a contratada deverá comunicar previamente a Câmara, informando:

- a) problema identificado;
- b) peça/material necessário;
- c) justificativa;
- d) especificação;
- e) orçamento, quando solicitado.

A aquisição será objeto de procedimento próprio, quando necessária e autorizada pela Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- a) prestar os serviços com qualidade;
- b) realizar uma visita semanal;
- c) atender aos chamados;
- d) disponibilizar profissional capacitado;
- e) realizar manutenção preventiva;
- f) realizar manutenção corretiva;
- g) cumprir os prazos;
- h) manter sigilo das informações;
- i) preservar dados e documentos;
- j) não instalar programas sem autorização;
- k) não retirar equipamentos sem autorização;
- l) registrar os atendimentos;
- m) informar a necessidade de peças;
- n) responsabilizar-se por danos decorrentes de sua atuação;
- o) manter comunicação adequada com a Câmara;
- p) cumprir todas as condições estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara deverá:

- a) disponibilizar acesso aos equipamentos;



- b) fornecer informações necessárias;
- c) comunicar problemas;
- d) acompanhar os serviços;
- e) disponibilizar ambiente adequado;
- f) fiscalizar a execução;
- g) efetuar os pagamentos;
- h) autorizar previamente a aquisição de peças;
- i) designar fiscal do contrato.

12. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

Em razão da possibilidade de acesso a computadores e sistemas institucionais, a contratada deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos, arquivos e dados acessados durante a execução.

A contratada não poderá:

- a) copiar arquivos;
- b) divulgar informações;
- c) utilizar dados da Câmara para finalidade diversa da execução contratual;
- d) compartilhar credenciais;
- e) acessar informações sem necessidade técnica.

O acesso deverá ser limitado ao estritamente necessário para execução dos serviços.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados ao longo de 12 meses.

A execução será composta por:

- a) visita técnica semanal;
- b) atendimento sob demanda;
- c) atendimento remoto, quando possível;
- d) manutenção preventiva;
- e) manutenção corretiva.

A contratada deverá priorizar a continuidade das atividades da Câmara.

14. REGISTRO DOS ATENDIMENTOS

A contratada deverá registrar os atendimentos realizados.

O relatório poderá conter:

- a) data;
- b) horário;
- c) equipamento;
- d) problema;
- e) diagnóstico;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



- f) serviço realizado;
- g) solução;
- h) pendência;
- i) recomendação;
- j) identificação do técnico.

O registro poderá ser utilizado para comprovação da execução e fiscalização contratual.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Câmara designará formalmente servidor para exercer a fiscalização da contratação.

Compete ao fiscal verificar:

- a) realização das visitas;
- b) atendimento dos chamados;
- c) qualidade dos serviços;
- d) cumprimento dos prazos;
- e) solução dos problemas;
- f) registros de atendimento;
- g) cumprimento das obrigações.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será mensal.

Para fins de pagamento, serão considerados:

- a) realização da visita técnica semanal;
- b) atendimento às solicitações;
- c) execução das atividades previstas;
- d) regularidade da prestação;
- e) inexistência de pendências injustificadas.

O pagamento mensal corresponderá ao valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

17. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o atesto pelo fiscal do contrato.

O pagamento estará condicionado à apresentação da documentação fiscal pertinente e à comprovação da regularidade exigida pela legislação.

18. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será:

Valor mensal: R\$ 1.900,00

Período: 12 meses

Valor total: R\$ 22.800,00

O valor inclui todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive:



- a) mão de obra;
- b) deslocamentos ordinários;
- c) encargos trabalhistas;
- d) encargos sociais;
- e) tributos;
- f) despesas administrativas;
- g) ferramentas necessárias;
- h) demais custos inerentes à prestação.

Peças e materiais que dependam de aquisição específica não estão incluídos, conforme item próprio deste Termo de Referência.

19. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Será selecionada a empresa que apresentar o menor preço, desde que atenda às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A seleção deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

20. HABILITAÇÃO

A empresa deverá comprovar as condições de habilitação exigíveis para a contratação, incluindo, conforme aplicável:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) regularidade social;
- d) regularidade trabalhista;
- e) qualificação técnica compatível;
- f) demais documentos exigidos pela legislação.

As exigências deverão ser proporcionais ao objeto e compatíveis com o valor e a complexidade da contratação.

21. DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será processada como dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado de R\$ 22.800,00 para 12 meses, desde que confirmado o enquadramento no limite legal vigente.

A Administração deverá verificar previamente:

- a) limite atualizado da dispensa;
- b) somatório das despesas realizadas pela unidade gestora;
- c) eventual existência de despesas de mesma natureza;
- d) ausência de fracionamento indevido;
- e) compatibilidade do preço com o mercado.



O processo deverá ser devidamente instruído e publicado na forma prevista na legislação.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Por tratar-se de serviço de natureza continuada, eventual prorrogação poderá ocorrer nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade, vantajosidade e demais requisitos legais.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Lamim/MG.

24. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade, quando cabível.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos legais.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Nenhuma alteração relevante na execução poderá ser realizada sem ciência da Câmara.

A contratada deverá manter durante a execução todas as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

27. CONCLUSÃO

A contratação mostra-se necessária para assegurar o funcionamento adequado da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Lamim/MG.

A solução prevê prestação continuada durante 12 meses, com valor mensal de R\$ 1.900,00, totalizando R\$ 22.800,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



A contratação permitirá a realização de manutenção preventiva e corretiva, atendimento semanal presencial e suporte sob demanda, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Considerando o valor estimado, a contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmado o enquadramento no limite vigente e observadas todas as exigências legais.

Lamim/MG, 28 de setembro de 2026.

Bruna de Assis Reis
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ref: Aviso Dispensa eletrônica nº 02/2026.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE			
Razão social:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:		Agência nº	Banco:
IE:		Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:			
Nome:			
Função:		Atribuição:	
Data Nasc.:		Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:	

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____de _____de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



Nome: RG/CPF

Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Lamim/MG

Ref.: Aviso Dispensa Eletrônica nº 02/2026.

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

► RAZÃO SOCIAL:

► CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

► REPRESENTANTE E CARGO:

► CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

► ENDEREÇO E TELEFONE:

► EMAIL:

► AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços relacionados a , conforma planilha abaixo:

- Prazo de entrega (se for o caso):
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com para a prestação dos serviços.

Local,de de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º ____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º ____/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____ **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____ **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação n.º ____/2026, Dispensa n.º ____/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

(descrever)



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



1.1.CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo xx/2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa eletrônica N° xx/ 2026, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O valor total do contrato é de R\$ [] (*valor por extenso*), pago em parcela única.

4.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetivado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a entrega dos itens de acordo com cada OF (Ordem de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo do serviço, ocasião em que o Tesoureiro verificará regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) .

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Disponibilizar mão de obra qualificada e/ou produtos conforme exigido, garantindo a qualidade e eficiência durante toda a execução contratual.



7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração Pública de quaisquer ônus.

7.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do contrato.

7.1.10. Fornecer, quando solicitado, relatórios ou documentos que comprovem a regular execução do objeto contratado.

7.1.11. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer bens, materiais ou serviços que se apresentem em desacordo com as especificações ou defeituosos.

7.1.12. Cumprir as determinações da fiscalização contratual designada pela Administração.

7.1.13. Observar as normas relativas à segurança do trabalho, quando aplicável, garantindo a integridade física dos seus empregados e terceiros. \

7.1.14. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, indenizando-os conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa eletrônica nº xx/2026, Processo Administrativo de Contratação nº ____/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal de Saúde responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mariana/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

*Representante Legal do
Fornecedor*

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 02/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Estado de Minas Gerais



2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) Portador(a) do RG sob nºe CPF nº cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada aA Câmara Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais.

_____de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)